

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

BEATRIZ SOUZA COSTA

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;
coordenadores: Beatriz Souza Costa, Mariana Ribeiro Santiago – Florianópolis: CONPEDI,
2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-085-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, durante o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 11 e 14 de novembro de 2015, em Belo Horizonte/MG, sobre o tema Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema da sustentabilidade, à luz da ética e da solidariedade social, paradigma materializado na Constituição Federal.

De fato, não se pode olvidar que a matéria em foco implica num olhar atento para as questões ambientais, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto em segmentos como desenvolvimento social e economia, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham na sustentabilidade enquanto valor, na relação entre sustentabilidade e ética, na ecoeconomia, no princípio do protetor-beneficiário, na teoria do decrescimento, nos aspectos educacionais, no desenvolvimento humano e social, na responsabilidade social da empresa, na interface entre consumo e sustentabilidade, na proteção das culturas, no direito de águas, na política de resíduos sólidos, na extrafiscalidade ambiental, na responsabilidade penal etc.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre a questão da sustentabilidade, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, tudo em perfeita consonância com os ditames da democracia, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica. Boa leitura!

ECOECONOMIA: DA VULNERABILIDADE À SUSTENTABILIDADE

ECO-ECONOMY: FROM VULNERABILITY TO SUSTAINABILITY

Adriano Stanley Rocha Souza
Isabela Maria Marques Thebaldi

Resumo

A exploração desenfreada dos recursos naturais já demonstra seu preço e nos mostra que a vulnerabilidade dos atuais meios de produção que buscam abastecer um mercado cada vez mais consumista, que caminha para um colapso social, econômico e ambiental. Com a preocupação de manter o desenvolvimento, mas ainda sim proteger o meio ambiente, surge o desenvolvimento sustentável, uma das faces da ecoeconomia, crítica aos atuais meios de produção que desconsideram a finitude dos recursos naturais. Nesse contexto, o presente artigo busca através de uma revisão bibliográfica e pesquisa jurídico-teórica apresentar as principais diretrizes da ecoeconomia e como seus pressupostos juntamente ao consumo consciente podem solucionar o impasse entre a produção excessiva e a preservação ambiental.

Palavras-chave: Ecoeconomia, Consumo consciente, Meio ambiente, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The excessive exploitation of natural resources already demonstrates its effects and shows us that the vulnerability of the current production means, which seek to fuel an ever-growing consumer market, headed towards a social, economic and environmental collapse. Anxious to keep developing even more, but also to protect the environment, the sustainable development arises, which is one sides of the eco-economy, a criticism of the current production means that disregard the finiteness of natural resources. In this context, this paper searches through a literature review and legal and theoretical research to present the main guidelines of eco-economy and how its assumptions alongside with conscious consumption can resolve the dead-lock between the excessive production and the environmental preservation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eco-economy, Conscious consumption, Environment. sustainable development

1- INTRODUÇÃO

A crise ecológica não é novidade, todos sabem que a forma de produção e exploração da natureza vem tomando proporções insustentáveis que se mantidas, ocasionaram desastres naturais cada vez maiores, podendo culminar na falta de recursos naturais e até mesmo alimento para uma população que cresce exponencialmente. Apesar de o desgaste ambiental ser uma verdade indiscutível, algumas teorias econômicas ainda trabalham com a ideia de que os recursos naturais são infinitos e a força de trabalho é finita, porém, a partir de 1980 com a difusão das ideias de Lester Brown surge uma nova corrente denominada ecoeconomia, que demonstra que no cenário atual a disponibilidade dos recursos tem se tornado finita, enquanto a força de trabalho adquire uma feição infinita.

É nesta linha de pensamento (do caráter produtivo e essencial para nossa sociedade), que muitos defendem a relativização dos limites ambientais em troca de uma produção quantitativa, baseando-se na necessidade de trabalho, produção de alimentos e outros bens. No entanto, em que pese existir a presunção de necessidade de crescimento econômico a qualquer custo, essa presunção não é absoluta, devendo cumprir também outros elementos constitucionais e tratados internacionais, tais como a preservação dos recursos naturais e o meio ambiente.

Atualmente vivemos em uma sociedade que prestigia o poder aquisitivo do indivíduo e o toma como um indicador de sucesso e até mesmo de felicidade. O ato de consumir está ligado a realização pessoal, sucesso profissional, ascensão social entre outras coisas. O incentivo ao consumo vem de todos os lados, do marketing das empresas, dos meios de comunicação que sempre apresentam novas necessidades e até mesmo do Estado que proporciona incentivos fiscais e de crédito para que o consumo aumente e o desenvolvimento econômico também.

Dessa forma, o nosso contexto atual é de uma sociedade que promove o consumo desenfreado, caracterizando o consumismo. Para o mercado, não basta que a pessoa consuma o que lhe é útil e necessário, é preciso que haja um escoamento de toda produção, que é cada vez maior.

Por outro lado, também vivemos um momento onde a preocupação com a escassez dos recursos naturais, a degradação do meio ambiente e a necessidade de implementação do desenvolvimento sustentável são temas amplamente debatidos, mesmo que as providências tomadas nesse sentido, sejam vertiginosamente menores em relação a preocupação com o desenvolvimento econômico.

O ato de consumir está estreitamente ligado ao meio ambiente, pois a matéria prima para a produção das mercadorias é oriunda direta ou indiretamente dos recursos naturais que são cada vez mais escassos.

Nesse cenário, onde o consumo é amplamente apoiado, e até mesmo necessário para o desenvolvimento econômico, e o uso dos recursos naturais é um fator preocupante, surge a preocupação em difundir o consumo consciente.

O consumo consciente é fruto da conjugação de alguns fatores: preocupação com o meio-ambiente; o aumento dos índices de consumo e autonomia do indivíduo. Esse é caracterizado pela escolha de produtos que atendam às necessidades do consumidor ao mesmo tempo em que respeitam o meio ambiente desde à sua fabricação até o seu descarte.

Assim, busca-se no presente trabalho através de uma revisão bibliográfica analisar a cronologia da crise ambiental, pontuar os principais pontos da teoria da ecoeconomia e demonstrar como a mesma pode ser aplicada no consumo, buscando investigar se essa seria uma forma de sairmos da vulnerabilidade atual para um sistema sustentável de consumo.

2- A CRISE AMBIENTAL

No final do século XX começaram a surgir os primeiros alertas de que a globalização, a produção em massa, a agricultura, a urbanização e a agricultura extensiva estavam atingindo patamares de esgotamento ambientais que em pouco tempo seriam insustentáveis. Penteado (2008) relata que a nunca como agora a natureza teve tão pouco tempo para se restaurar, pois o uso dos recursos naturais está em um ritmo tão elevado que é impossível a natureza absorvê-los. Em razão desse uso desenfreado, a maior parte dos desastres ambientais relatados nos últimos anos ocorreu em consequência desses limites ambientais que não foram observados, não sendo simplesmente desastres naturais.

Nesse sentido, o economista Hugo Penteado questiona:

Todos os bens e serviços da economia a nossa volta vieram da natureza. Estes bens estão sendo produzidos em equilíbrio com os recursos da natureza? O descarte do nosso lixo está sendo biodegradável na velocidade de sua acumulação? Há consciência com relação à necessidade de preservar os recursos da natureza que são utilizados diariamente? Os ecossistemas onde atuamos estão se mantendo equilibrados com a nossa presença? Os recursos naturais dos quais dependemos para viver são todos eles infinitos? Os governos estão adotando políticas públicas que privilegiam as atividades mais sustentáveis do ponto de vista socioambiental? A resposta infelizmente para cada questão é ‘não’. Se você imagina um poder político onisciente cuidando para que não falte condições naturais para a sobrevivência humana da Terra num futuro próximo, pode desistir desse pensamento. (PENTEADO, 2008, p.21)

Faladori (2002) relata que a consciência da crise ambiental se consolida no final da década de 60 e no começo da década de 70, através de livros, reportagens e congressos que sentem a necessidade de discutir o desenvolvimento, devido aos danos que ele próprio estava gerando sobre a natureza.

Em 1972, em Estocolmo, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, onde o debate gerou em torno da preocupação com o desequilíbrio ambiental e o desenvolvimento.

A Conferência foi resultado da percepção das nações ricas e industrializadas da degradação ambiental causada pelo seu modelo de crescimento econômico e progressiva escassez de recursos naturais. Nesse evento, alguns países chegaram a propor uma política de crescimento zero, visando salvar o que não havia sido destruído. Todavia, o resultado final dessa política, seria desastroso: os ricos continuariam sempre ricos e os pobres condenados a permanecer sempre e irremediavelmente pobres. (MILARÉ, 2007, p.56)

O Brasil que estava em pleno regime militar, não apresentou uma postura de proteção ambiental, ao contrário, pregava o crescimento a qualquer custo (Milaré, 2007). No entanto, esta postura foi significativamente modificada com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, que reconheceu o meio ambiente como bem jurídico autônomo, o que foi posteriormente reafirmado pela Constituição da República de 1988.

No campo internacional também deve-se chamar atenção ao Documento Nosso Futuro Comum ou Relatório de Brundtland, elaborado em 1987, que apresenta uma nova perspectiva sobre o desenvolvimento. Folodori (2002) disserta que através deste documento o conceito de desenvolvimento sustentável ganha forças.

Redigido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, o Relatório alerta para a incompatibilidade entre a proteção ambiental e os padrões de produção e consumo, demonstrando a necessidade de reconstrução da relação entre o ser humano e o meio ambiente. Ao contrário do que foi cogitado em Estocolmo em 1972, o Documento Nosso Futuro Comum não propõe a estagnação do crescimento econômico e sim uma composição entre as questões ambientais e econômicas.

Ainda no cenário internacional, no ano de 1992 foi realizado no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como RIO 92, que adotou através da Agenda 21 a preocupação com o desenvolvimento ambiental e o estabeleceu como meta a ser buscada e respeitado por todos os

países. O próprio preâmbulo afirma que ela tem como objetivo preparar o mundo para os desafios do Século XXI (MILARÉ, 2007)

Sobre a relevância da Agenda 21, Edson Milaré destaca:

A agenda 21 resultou de relatório, experiência e posicionamentos anteriores das Nações Unidas (tais são, por exemplo, o Relatório Dag Hamarskjold – “Por um outro desenvolvimento” – e o Relatório Brundtand, conhecido como Nosso Futuro Comum), enriquecidos por documentos e posições das ONGs do Meio Ambiente. Se, de um lado, é um texto de diretrizes, por vezes normativo, de cunho otimista e com uma abrangência até então pouco vista em textos congêneres, de outro lado ressaltando de generalidades – o que não é de se estranhar em um documento tão amplo e consensual, dirigido a todos os povos, governos e nações.

Nela são tratadas, em grandes grupos temáticos, questões relativas ao desenvolvimento econômico-social e suas dimensões, à conservação e administração de recursos para o desenvolvimento, ao papel dos grandes grupos sociais que atuam nesse processo. São apontados, enfim, meios de implementação de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, ressaltando-se sempre os aspectos ligados aos recursos naturais e à qualidade ambiental. Aliás, pode-se dizer que a Agenda 21 é a Cartilha básica do desenvolvimento sustentável. (MILARÉ, 2007, p.89/90)

Outra importante consequência ocasionada pela Conferência de 1992 foi a criação da Consciência Ambiental que Trigueiro (2008) observa:

Após a Rio-92 houve um grande movimento de educação ambiental, e as escolas aderiram a ele em maior ou menor grau, até que chegasse aos Parâmetros Curriculares Nacionais. No entanto, esse movimento trabalhou o meio ambiente como valor – como tem de ser -, mas não tanto o ato de consumo, a consciência do consumidor. (TRIGUEIRO, 2008, p.29).

No Brasil pode-se dizer que o principal alicerce normativo na busca da proteção ambiental surgiu com a Constituição da República. Rosa (2011) observa que através da Constituição da República inicia-se uma fase de proteção integral do meio ambiente, sendo que o Direito Ambiental conquista a sua autonomia científica, com objeto e princípios próprios e destaca ainda que a Constituição atrela a proteção ambiental a uma ordem econômica justa.

A proteção ao meio-ambiente é um direito fundamental coletivo que a Constituição da República destaca em seu artigo 225, que “o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, sendo este essencial para a qualidade de vida, cabendo tanto ao Poder Público como a coletividade o dever de defendê-lo e protegê-lo para as futuras gerações”.

Os avanços proporcionados pela Constituição nesta matéria vão ao encontro das necessidades da atualidade, que precisa conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, uma vez que já se observa que esta preservação não é apenas uma opção. Trata-se

de questão vital para a humanidade. Esta conjugação de interesses é a base do desenvolvimento sustentável.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Como demonstrado anteriormente, o conceito de desenvolvimento sustentável ganhou destaque após o Relatório Brundtland de 1987, que define o mesmo como desenvolvimento que satisfaz às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Somente com a crise do modelo do Estado Social ou de Previdência, surgida no final dos anos 60 e cujos sintomas mais agudos só foram sentidos nos anos 70, com a denominada “crise do petróleo”, que se obrigou a uma tomada generalizada de consciência acerca dos limites do crescimento econômico e da esgotabilidade dos recursos naturais. Também na década de 1970 o relatório do Clube de Roma sobre os limites do crescimento econômico, revelando diversos problemas sociais e econômicos relacionados à crescente poluição ambiental e ao esgotamento dos recursos naturais. (SARLET, FENSTERSEIFER, 2008B, p. 89)

Desde o seu surgimento, este conceito sofreu diversas críticas, uma vez que alguns consideram uma contradição falar em desenvolvimento ao mesmo tempo em que se busca a preservação ambiental.

Guilherme Folodori (2002) critica, sobretudo, o desenvolvimento sustentável, principalmente no que se refere a sustentabilidade social, uma vez que entende que esta não é utilizada para fins autênticos.

Sobre a temática também disserta Maria Beatriz Oliveira da Silva:

A qualificação “sustentável” é polêmica porque em função da sua “não-neutralidade”, não encontra unanimidade na interpretação do seu sentido e alcance. Mesmo quando se refere ao “conceito oficial” apresentado pelo Relatório Brundtland, o “desenvolvimento sustentável” recebe duras críticas, pois, para muitos, a noção de sustentabilidade se apresenta como uma forma de preservação da ordem estabelecida impedindo discordâncias frente ao propósito de um futuro comum” (mas dentro da lógica do capital), legitimando a posse dos recursos naturais. (SILVA, 2012, p. 190).

O grande desafio do desenvolvimento sustentável é conciliar as necessidades do mercado com a proteção ambiental e ao mesmo tempo respeitar a proteção das relações de consumo, propriedade, livre concorrência e os direitos das futuras gerações. A proteção do meio ambiente deve ser lida como parte integrante do projeto do desenvolvimento, não podendo ser considerada apenas de forma isolada, como se constasse apenas como um porto por

obrigação social, devem existir atitudes que busquem o seu real implemento, mas esta conciliação é justamente a grande dificuldade.

Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente as exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não deve erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional de recursos naturais, os quais constituem a sua base. (MILARÉ, 2007, p. 55)

O artigo 225 da Constituição da República apesar de não trazer o conceito do que seja desenvolvimento sustentável, abrange claramente a sua importância, que também é reforçada pelo conteúdo do artigo 170, VI, do mesmo instrumento normativo, que eleva a princípio a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...] (BRASIL, 1988)

Destaca-se que o artigo 170, VI, da Constituição da República impõe que todas as atividades econômicas no Brasil sejam subordinadas às regras do direito ambiental, buscando sempre a sua proteção, fato que consagra o desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro, como observa Rosemiro Pereira Leal:

Falar em defesa do meio ambiente, sem atentar para o aspecto significativo de que se trata de um “princípio geral da atividade econômica” (inciso VI do art. 170 da CB/88), seria considerar que tal princípio poderia ter vigência isolada com ausência de vinculação ao instituto jurídico da Ordem Econômica (art. 170 – *caput* – CB/88), cujo fundamento e finalidade é “assegurar a todos existência digna”. Portanto, cuidar de defesa do meio ambiente para assegurar vida ao indigento, ao excluído, ao discriminado, é propor a “troca impossível” (BAUDRILLARD, 2002) ou a transação de interesse-zero. (Coase)(Sephen, 1993, p.169). Quando, pelo artigo 225 da CB/88, em toda a sua extensão, se estatui sobre o meio ambiente, releva observar que não pode haver dissociação entre direito à vida, dignidade e preservação do meio ambiente. É de se exigir o rompimento com quaisquer modelos econômicos, advindos de quaisquer conjunturas (nacionais ou internacionais), que possam frustrar dispositivos constitucionais auto-aplicáveis, caracterizadores do Estado Democrático. (LEAL, 2005, p.245)

Neste contexto, a busca pelo desenvolvimento sustentável, vai além da preservação ambiental, uma vez que não há como desassociar o mesmo das abordagens econômicas, que influenciam muito mais na preservação ambiental do que se pode imaginar.

4 ECOECONOMIA

Mesmo que o desgaste ambiental seja uma verdade indiscutível, presente em diversos noticiários, congressos, pesquisas e estudos, essa realidade ainda está afastada de algumas teorias econômica, que trabalham com a ideia de que os recursos naturais são infinitos e a força de trabalho é finita, porém, a partir de 1980 com a difusão das ideias de Lester Brown surge uma nova corrente denominada ecoeconomia, que demonstra que no cenário atual a disponibilidade dos recursos tem se tornado finita, enquanto a força de trabalho adquire uma feição infinita.

Tanto as ideologias liberais quanto as ideologias socialistas, como bem acentua Morato Leite, não souberam lidar com a crise ambiental, tampouco inseriram a agenda ambiental no elenco das prioridades do respectivo projeto político, considerando que ambos, o capitalismo industrialista e o coletivismo industrialista, instauram um modelo industrial extremamente agressivo ao ambiente. O quadro contemporâneo de degradação e crise ambiental é fruto, portanto, dos modelos econômicos experimentados no passado, não tendo sido, além disso, cumprida a promessa de bem-estar para todos como decorrência da revolução industrial, mas sim, instalado um contexto de devastação ambiental planetária e indiscriminada. (SARLET, FENSTERSEIFER, p. 125, 2014)

Atualmente nenhum país ou praticamente nenhum adota um modelo econômico sustentável de exploração econômica, buscando sempre maximizar o lucro, consumo e o crescimento econômico. Essa exploração econômica vem causando diversos impactos ambientais, que na opinião de economistas experientes como Lester Brown e Hugo Penteado,

são apenas o início de uma série de catástrofes naturais. Para eles se o modelo econômico adotado pelos países não se alterar em pouquíssimo tempo, os resultados negativos são inegáveis. As teorias econômicas atuais adotam paradigmas que se fundamentam em recursos naturais infinitos, impossíveis de se exaurirem e que acarretariam em crescimento constante, sobre o tema, disserta Hugo Penteado (2003).

Do ponto de vista epistemológico, as teorias econômicas dos últimos cem anos, embora tivessem rompido com a Escola Clássica, continuaram aderindo aos princípios da Mecânica utilizados pelos clássicos. [...] O processo econômico é antes de mais nada um processo físico e o uso da Mecânica de forma indiscriminada na Economia – seja implícita ou explicitamente – levou a conclusão absurda e surrealista que o processo econômico é, pelas leis da Mecânica, totalmente reversível e com isso entendemos agora por que os economistas acreditam que os nossos sistemas de produção e consumo são neutros por natureza. Eles são reversíveis! E se são neutros por natureza e absolutamente previsíveis, uma outra consequência da visão mecanicista, eles também podem apresentar crescimento contínuo e ininterrupto (essa última conclusão é mais forçada, pois a restrição de espaço físico terrestre nunca poderia ter desaparecido dentro da visão mecânica). A visão mecanicista da teoria econômica – apelidada aqui de Economicismo – está totalmente em desacordo com a realidade. Por meio dessa visão, a economia sempre voltaria ao seu ponto de partida, mesmo após ter passado por eventos terríveis como guerras, catástrofes naturais, cataclismos, terremotos, inflação, quebra na bolsa, etc. Essa é a total reversibilidade do Economicismo: se eu passar um trator gigantesco sobre a Amazônia, o mesmo utilizado pelos americanos para enterrar milhares de soldados iraquianos vivos na Guerra do Golfo em 1991, e der macha ré acontece um milagre: nada acontece à floresta. E reversível, basta dar uma macha ré e ponto final, não se discute mais isso. (PENTEADO, 2008, p. 181/182)

A ecoeconomia, propõe que exista uma visão que inclua a natureza no fluxo circular do consumo e da produção. Hugo Penteado (2008) relata que com base nos princípios da termodinâmica o processo econômico considera que existe uma mudança qualitativa e irreversível na natureza, que são capazes de influenciar o equilíbrio ecológico. Assim, a visão mecanicista que ainda predomina, deve ser superada, pois ela provocará um esgotamento dos recursos naturais não renováveis. A ocupação exagerada do solo, a degradação da água, o crescimento exponencial da população, do lixo e dos riscos ecológicos.

Penteado (2008) descreve a ecoeconomia em síntese como uma forma de evitar os esgotamentos dos recursos naturais, respeitando os limites físicos e ecológicos do meio ambiente. Para alcançar esse objetivo, os sistemas deverão adotar um estado estacionário até que seja possível saber sobre os limites dos recursos naturais, em seguida, devem ser adotados processos ecoeficientes, substituindo a mineração por reciclagem, reduzindo o esbanjamento, cuidando do consumo, fazendo uso de processos naturais de regeneração.

É essencial que a nova abordagem proposta pela ecoeconomia seja acolhida, pois a forma como os seres humanos vem utilizando os recursos naturais de maneira irrestrita e irresponsável culminara em um desastre social, econômico e ambiental, mesmo com a utilização de tecnologias ainda mais sofisticadas, a necessidade de recursos naturais existirá sempre e não pode ser ignorada, fazendo com que a economia pare de estar em dissonância com a Ecologia.

Pode-se comprovar que a economia está em conflito com os sistemas naturais da Terra nas notícias diárias de colapso de pesqueiros, encolhimento das florestas, erosão dos solos, deterioração de pradarias, expansão de desertos, aumento constantes dos níveis de dióxido de carbono, queda de lençóis freáticos, aumento da temperatura, tempestades mais destrutivas, derretimento de geleiras, elevação do nível do mar, morte de recifes de coral e desaparecimento de espécies. Essas tendências, que assinalam uma relação cada vez mais estressada entre economia e o ecossistema da Terra, estão causando prejuízos econômicos cada vez maiores. A certa altura, isso poderá subjugar as forças mundiais do progresso e levar ao declínio econômico. O desafio de nossa geração é reverter essas tendências, antes que a deterioração ambiental conduza a um declínio econômico de longo prazo.

Essas tendências cada vez mais visíveis, indicam que, se a operação do subsistema, a economia, for incompatível com o comportamento do sistema maior _ o ecossistema a terra_, ambos virão a sofrer. Quanto mais a economia se tornar relativa aos ecossistemas e quanto mais pressionar os limites naturais da Terra, mais destrutiva será a incompatibilidade. (BROWN, 2003, p.8/10)

O aproveitamento racional dos recursos da natureza não significa que a produção sofrerá diminuições. Peters (2006) afirma que a história demonstra que mesmo com toda a degradação ambiental desencadeada no último século, a dilapidação do meio ambiente não serviu para melhorar a situação econômica dos trabalhadores e da maior parte da população, senão para piorar, pois observou-se o aumento da miséria, pobreza e fome. Em contrapartida, é notório os sinais e prejuízos que a degradação ambiental pode causar.

Neste contexto, observa-se que não há mais como se falar em qualquer tipo de produção que não respeite o uso dos recursos naturais e busque o meio ambiente equilibrado, pois a proteção ambiental está diretamente ligada aos direitos fundamentais do homem, não podendo ser subjugada sob pena de sofrer o próprio homem coma sua negligência.

4.1 Consumo Consciente

André Trigueiro (2008) relata que a onda consumista desencadeada a partir da Revolução Industrial, potencializado com o avanço tecnológico dos meios de produção e universalizada pela mídia na era da globalização, provoca grandes repercussões negativas no meio ambiente.

Há evidentes sinais de exaustão dos recursos naturais não-renováveis, já denunciados em sucessivos relatórios do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), no estudo divulgado pela organização não governamental WWF, segundo o qual “o consumo de recursos naturais já supera em 20% ao ano a capacidade do planeta de regenerá-los” (TRIGUEIRO, 2008, p.21)

O consumismo é considerado como um dos maiores entraves para o alcance dos objetivos propostos pelo desenvolvimento sustentável, razão pela qual frequentemente a redução dos índices de consumo é associada à sustentabilidade. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que elaborou a Agenda 21 global também tem esta preocupação ao determinar que: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas.” (OLIVEIRA, 2012, p.91).

Caracterizado como um ato solidário e responsável do consumidor, que tem consciência de que seus atos individuais provocam impactos diretos no meio ambiente, o consumo consciente, se inicia com as informações precisas do fornecedor do produto que se busca adquirir, tais como, a sua forma de produção, a mão de obra utilizada na produção do bem, o seu descarte, o nível de impacto ambiental que seu consumo produz no sistema, se aquele produto utiliza recursos renováveis na sua manufatura, dentre outras. Desta forma, após ter consciência destas características, sabendo se o produto é sustentável ou não, o consumidor poderá realizar a sua escolha final.

O consumo consciente é uma proposta de comportamento coletivo e de política pública, cujas atividades estão relacionadas desde incentivos a compra de produtos sustentáveis até o boicote ou sobretaxa de mercadorias que não estejam em harmonia com o desenvolvimento sustentável.

A preocupação com o consumo consciente é essencial para que os recursos naturais, assim como, uma boa qualidade de vida, cheguem às gerações futuras. E de imediato, a prática do consumo consciente constitui um passo importante, na luta contra várias mazelas de nossos dias, causadas (ou agravadas) pelo descarte e uso irracional dos bens de consumo. Haja vista, o grande número de catástrofes naturais provocadas ou agravadas pelo desequilíbrio ambiental, muitas vezes iniciadas pela falta de consciência no consumo dos produtos. Tome-se, por exemplo, as infundáveis tragédias ocasionadas por enchentes que têm, como uma de suas causas, o descarte inadequado de bens, o que ocasiona acúmulo de lixo e obstrução dos canais de drenagem da água pluvial.

Para que o impacto ambiental seja o menor possível, repita-se, deve-se pensar em todo o processo de fabricação, consumo e até mesmo no descarte do produto. Trata-se, pois, do chamado “ciclo de vida” de um produto, como disserta Pins (2012).

A importância de pensar-se o impacto ambiental do produto desde seu design deve-se à repercussão decorrente da escolha dos materiais utilizados, inclusive quanto ao volume destes, à forma de consumo – que poderá resultar em diferentes opções de descarte de resíduos – e a própria durabilidade do bem. A combinação entre materiais escolhidos também deve ser levada em conta, visto que a composição complexa de certos produtos e embalagens dificultam o seu aproveitamento, principalmente no que tange à reciclagem. (PINS, 2012, p.179).

Eis a razão, pela qual se defende neste artigo a posição de que, compete ao consumidor, a responsabilidade de não apenas zelar pelo bem adquirido, como também, observar a forma adequada de seu descarte. Afinal, não pode a sociedade, assumir os dejetos, os restos daqueles que, por uma razão qualquer, não se interessa em manter um bem consigo.

Portanto, ousa-se dizer, que a sociedade atual não é uma sociedade de consumo, mas sim uma sociedade de *aquisição de bens*. Afinal, não é o consumo o que mais interessa para a sociedade moderna, mas algo bem distinto do consumo. Coloca-se a *aquisição do bem* como sendo o ponto mais importante de seu ciclo de produção.

Nos dias de hoje, não se coloca em discussão a necessidade do consumo, mas apenas a satisfação que a aquisição do bem proporciona.

Usualmente, valoriza-se muito mais o momento da aquisição de um bem do que a sua utilização. Não são raros os depoimentos de pessoas que comprem roupas, sapatos, celulares, e outros tantos bens, que sequer são utilizados (plenamente consumidos).

A publicidade cada vez mais nos convida a adquirirmos “o carro mais moderno”, “o computador mais potente” “a roupa da última moda”, e assim adquirimos os bens para nos sentirmos “mais”. Não importando, aqui, o que significa este “mais”.

Veja que a aquisição de um bem é apenas o momento intermediário de seu ciclo vital. Existem momentos anteriores a esta aquisição (desde a retirada do solo dos insumos necessários à sua manufatura, distribuição, divulgação, venda, etc.), bem como posteriores a esta aquisição (uso do bem adquirido e seu descarte adequado).

Portanto, só se pode dizer que um consumo seja consciente, na medida em que quem o exerce (o consumidor) tiver a consciência de todo este ciclo e seja um indivíduo responsável por todo o tempo em que for proprietário da coisa. Afinal, toda a sociedade sentirá os efeitos (benéficos ou maléficos) do tipo de consumo que o consumidor fizer de seus bens.

Desta forma, adquirir por adquirir, sem que haja por parte do consumidor a certeza da necessidade deste ato, implica em retirar mais insumos do planeta, maior gasto de energia e de recursos naturais, uma cadeia infinita de ações, até chegar no descarte do bem que, se feito de maneira inadequada, aumentará, ainda mais os danos para toda a sociedade e o meio ambiente.

Adquirir por adquirir, pois, não é o mesmo que consumir, do ponto de vista da sustentabilidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise dos recursos naturais, sua provável escassez em tempo exíguo e o esgotamento do meio ambiente como um todo, não constituem mais segredos. O Direito brasileiro já demonstra preocupação recorrente com este tópico, razão pela qual o tema função social ambiental já é assunto amplamente debatido e discutido. Fato que em um primeiro momento pode nos levar a questionar a pertinência de seu debate e discussão. Porém, embora amplamente aceito pela doutrina, nota-se que entre sua existência no meio acadêmico e sua aplicação no campo fático há uma grande distância, justamente por faltar mecanismos suficientes para cobrar a sua exigibilidade.

A degradação ambiental e a inevitável escassez dos recursos naturais, demonstram que é necessária uma mudança no comportamento da sociedade para que a nossa geração e as futuras possam desfrutar de um meio ambiente equilibrado, o que garantiria um aumento na qualidade e expectativa de vida de toda a população mundial.

O desenvolvimento sustentável busca justamente uma mudança no paradigma de desenvolvimento, com o objetivo de promovê-lo ao mesmo tempo em que o meio ambiente é preservado. A proteção ambiental deve ser considerada como parte integrante da busca pelo desenvolvimento, não podendo ser definida apenas como uma meta intangível, que apenas consta como praxe nas principais reuniões mundiais. A sustentabilidade deve ser buscada não só pelos entes públicos, como também pelo particular, por ser a única alternativa para o equilíbrio em um futuro.

A teoria da ecoeconomia, apesar de relativamente recente, possui diretrizes importantes para o atual cenário que vivenciamos, suas principais preposições: que os recursos naturais são finitos e que não se pode continuar acreditando em teorias econômicas de ideologia otimista que pregam um crescimento econômico eterno, prometendo padrões de consumo

insustentáveis, são postulados essenciais para a adoção de uma nova postura social, ambiental e econômica.

O consumo, que foi promovido pelo desenvolvimento econômico e necessidades do mercado, é uma das razões do aumento vertiginoso da degradação ambiental, uma vez que os produtos para serem produzidos necessitam diretamente dos recursos naturais.

Como foi observado ao longo do artigo, o consumo consciente também busca a preservação ambiental, uma vez que, através dele o consumidor assume a responsabilidade sobre os bens que adquirir durante todo o seu ciclo de vida, ou seja, da sua aquisição ao descarte. E ainda vai além, pois seguindo esse ideal, o consumidor ao escolher o produto que irá comprar também deve se preocupar com os impactos diretos que este bem produziu no meio ambiente durante a sua elaboração.

Ressalta-se a grande responsabilidade que o consumidor possui sobre os bens que consome, pois compete a ele não apenas ser consciente em seu uso, como também encontrar destino apropriado para o seu descarte. Não pode a sociedade, ser responsabilizada por dejetos de um consumidor que, por falta de consciência, não cuidou de providenciar o uso e descarte apropriado do objeto de consumo.

O uso descomedido de bens, causa grande prejuízo à todos, uma vez que não são raras as vezes em que catástrofes naturais e outros infortúnios ocorram em razão do descarte inapropriado daquilo que é considerado inútil pelo indivíduo.

Observa-se que a sociedade precisa compreender que deve consumir apenas aquilo que tem condições de lidar, pois quanto maior a aquisição de produtos de forma irracional e desnecessária, maior o desgaste ambiental. O consumo de novos produtos e a falta de responsabilidade em seu manejo e descarte são fatos que inevitavelmente provocam a degradação ambiental.

Destaca-se que o dever de aproveitamento racional dos recursos naturais em conjunto com o desenvolvimento econômico são elementos perfeitamente coexistentes, pois só é possível continuar crescendo, potencializando seu lucro e produtividade, caso respeite os limites ambientais, com esta postura será possível manter em longo prazo a produtividade, desde que a mesma seja sustentável.

Por fim, conclui-se que toda a sociedade deve compreender, e não apenas os políticos, os grandes industriais e agricultores que o meio ambiente já está em seu limite e precisa que o tema sustentabilidade deixe de ser uma palavra excêntrica no vocabulário de poucos e torne-se uma realidade, um objetivo, uma vez que é impossível sustentar os padrões uso dos recursos naturais que são finitos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. **Direito de Propriedade e Meio Ambiente**. Curitiba: Juruá, 1999.

ARAÚJO, Jailson de Souza; VETTORAZZI, KarloMessa. A sustentabilidade de produtos e serviços enquanto pré-requisito ao consumo consciente. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, PR, v.1, n.1 , p.109-126, jan. 2010.

BRASIL. Constituição (1988).; OLIVEIRA JÚNIOR, Arnaldo (Ed.). **Constituição Federal**. 7. ed. atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

BROWN, Lester R. **Eco-Economia: construindo uma economia para a terra**. Salvador: UMA. 2003.

BROWN, Lester. **Plano B – mobilização para salvar a civilização**. São Paulo: New Content, 2009.

CANOTILHO, J. J. Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011. 490 p.

GIACOMINI FILHO, Gino. **Meio ambiente e consumismo**. São Paulo: Senac São Paulo, 2008.

GOMES, Daniela Vasconcellos. Considerações acerca do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo , v.14, n.55 , p. 25-51, jul./set. 2009.

FAJARDO, Elias. **Consumo Consciente – Comércio Justo**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2010.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Campinas: UNICAMP, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. O direito à vida e o meio ambiente. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v.8, n.15 , p.241-251, 1ºsem. 2005.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco : doutrina, jurisprudência, glossário**. 5. ed. reform., atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

OLIVEIRA, João Carlos Cabrelon. O consumo sustentável. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n.17, p 79-108. Jan/Jul 2012.

PENTEADO, Hugo. **Ecoeconomia: Uma nova abordagem**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

PETERS, Edson Luiz. **Meio Ambiente e Propriedade Rural**. Curitiba: Editora Juruá, 2006.

PINS, Grayce Moreira. A responsabilidade ambiental pós-consumo e sua concretização na jurisdição brasileira. **Revista de Direito Ambiental**. n.65. jul2012

ROSA, Vanessa de Castro. Desenvolvimento sustentável: o encontro do Direito Econômico com o Direito Ambiental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2780, 10 fev. 2011 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18465>>. Acesso em: 31 jan. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014b .

SILVA, Maria Beatriz Oliveira. Obsolescência Programada e Teoria do Decrescimento Versus Direito ao Desenvolvimento e ao Consumo (Sustentáveis). **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9. N.17, p-181-196. Jan/Jul 2012.

TRIGUEIRO, André. **Mundo sustentável: abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2008.